

**ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DE
CELÍACOS**

ESTATUTOS

2004

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CELÍACOS

CAPÍTULO I

Da denominação, direito aplicável, natureza, sede e fins

Artigo 1º. – Denominação e direito aplicável

A Associação Portuguesa de Celíacos, adiante designada por APC, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos Internos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. – Natureza e sede

A APC é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de âmbito nacional, com sede na Quinta da Torrinha – Ameixoeira, Zona 1B - Rua 1B, Lote 2 - Loja B, 1750-395 Lisboa e pode criar delegações em diversos pontos do país;

Artigo 3º. – Fins

1 –A APC tem como finalidade principal a defesa dos direitos e dos interesses dos doentes celíacos/intolerantes ao glúten.

2 - Para efeitos do número anterior, a APC promoverá e desenvolverá todas as formas de apoio aos portadores desta doença crónica, nomeadamente:

- a) Prosseguindo prioritariamente objectivos de natureza social, económica, cultural e reivindicativa, conducentes a promoção e integração na sociedade;
- b) Promovendo acções de esclarecimento aos familiares e aos próprios doentes sobre as características, tratamento e perspectivas de futuro, motivando-os para a defesa dos seus direitos;
- c) Promovendo acções de esclarecimento junto da população portuguesa tendo em vista a sua sensibilização para os problemas inerentes e decorrentes da doença celíaca;
- d) Procurando junto das entidades oficiais e privadas a obtenção de apoios e facilidades para a resolução dos problemas dos doentes;
- e) Intervindo, nos termos da lei, em todos os processos ou tomadas de decisão dos órgãos do poder central ou local que tenham por objectivo o tratamento de qualquer dos aspectos da problemática do celíaco;
- f) Incentivando a criação de estruturas de resposta aos problemas dos doentes celíacos;
- g) Promovendo o intercâmbio com organizações afins nacionais ou estrangeiras;
- h) Incentivando a investigação/acção neste domínio.

CAPÍTULO II

Da categoria dos associados, sua filiação, direitos e deveres

Artigo 4º. - Categoria dos Associados

Podem ser associados todas as pessoas singulares e pessoas colectivas, havendo duas categorias de associados:

A) Efectivos - Os doentes celíacos, seus parentes na linha reta e na linha colateral, os seus tutores, curadores, amigos e os profissionais de saúde e de educação que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

b) Honorários – As pessoas singulares ou colectivas que, pela relevância dos serviços prestados à causa dos Celíacos, assim o sejam consideradas por deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, dez associados.

Artigo 5º. – Da qualidade de associados

A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro ou suporte informático respectivo que a APC obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6º. - Processo de filiação

A admissão dos Associados é da competência da Direcção.

Artigo 7º. – Direitos dos Associados

1 - São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e nas suas deliberações;
- b) Exercer o direito de voto e ser eleito para os órgãos associativos desde que tenham, pelo menos, seis meses de filiação;
- c) Requerer a convocação extraordinária das Assembleias Gerais nos termos do previsto no número 3 do artigo 24;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentação desde que tal seja requerido por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Participar em toda e qualquer actividade promovida pela APC;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções disciplinares aplicáveis pelos órgãos competentes.

2 - Para efeitos da alínea b do número anterior, os associados só se podem candidatar aos órgãos executivo e de fiscalização, desde que não exista nenhuma ligação empresarial ou clínica no âmbito da doença celíaca

Artigo 8º. – Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Pagar na forma devida as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- b) Desempenhar efectiva e eficazmente os cargos para que forem eleitos e demais missões salvo justificado impedimento;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Conhecer e cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- e) Acatar as deliberações dos órgãos associativos, sem prejuízo dos recursos a que estas possam dar lugar;
- f) Participar activamente na vida da APC e contribuir, por todas as formas, para o seu prestígio e desenvolvimento.

Artigo 9º. – Sanções disciplinares

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos artigos 6º e 7º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até dois anos;
- c) irradiação.

2 – São irradiados os associados que por actos dolosos tenham prejudicado, comprovadamente, a APC.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direcção.

4 – A irradiação é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

7 – Sem prejuízo dos meios de defesa previsto na Lei, os associados que incorram nas sanções previstas no número 1, podem interpor recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 10º. - Exercício de Direitos

Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 6º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 11º. – Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º. – Inexistência de direito de regresso

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à APC não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 13º. – Perda de qualidade de Associado

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de um ano;
- c) Os que forem irradiados nos termos do número dois do artigo 8º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se demitido o associado que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Associativos

Secção I

Artigo 14º - Órgãos da Associação

São órgãos da APC a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico.

Artigo 15º. – Da gratuidade dos cargos directivos

O exercício de qualquer cargo dos órgãos associativos é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele decorrentes.

Artigo 16º. – Da eleição dos órgãos

1 – Com excepção do Conselho Técnico, a eleição dos órgãos associativos far-se-à por listas a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até três meses antes da Assembleia Geral com poderes eleitorais. Cada lista deve ser acompanhada pelo respectivo programa de actuação.

2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgar junto de cada associado a constituição das listas propostas e os respectivos programas até um mês antes da Assembleia Geral com poderes eleitorais.

3 – A duração do mandato dos órgãos associativos é de três anos devendo proceder-se à sua eleição até ao dia 15 de Dezembro do último ano de cada triénio.

4 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

5 – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

6 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos órgãos associativos.

Artigo 17. - Das eleições parciais

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º. – Do prazo do desempenho de funções directivas

1 - Os membros dos órgãos associativos só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para o mesmo órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 – Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de mais que um cargo na mesma Associação.

3 – O disposto no número 1 não se aplica aos membros da Mesa da Assembleia Geral e do conselho técnico.

Artigo 19º. – Da convocação dos órgãos associativos

1 – Os órgãos associativos são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feita obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20º. – Da responsabilidade dos membros dos órgãos directivos

1 – Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com a declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizeram consignar na respectiva acta.

Artigo 21º. – Da impossibilidade de actuação dos membros directivos

1 - Os membros dos órgãos associativos não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 – Os membros dos órgãos associativos não podem contratar directa ou indirectamente com a APC, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos órgãos associativos.

Artigo 22º - Modo de Votação

1 – Não é permitido votar por meio de representação.

2 – O voto por correspondência só é permitido nos actos eleitorais.

Artigo 23º. – Das actas das reuniões dos órgãos associativos

Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 24º. – Da constituição da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, seis meses que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os associados efectivos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25º. – Da competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos da lei;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos.

Artigo 26º. – Da competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da APC;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização, bem como nomear, sob proposta da Direcção, os membros do Conselho Técnico e destituí-los;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o *plano* de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de *actividades* e conta de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de um instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por actos praticados no exercício de funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre a admissão dos associados honorários;
- k) Aprovar, sob proposta da Direcção a criação de *delegações*.

Artigo 27º. – Das reuniões da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato,, para a eleição dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório de actividades e conta de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e *plano* de acção para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º. – Da convocatória da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou o seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e em outros locais de acesso ao público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 29º. – Do início da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30º. – Das deliberações da Assembleia Geral

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g) e h) do artigo vigésimo quinto só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea f) do artigo vigésimo quinto, é necessária a maioria de três quartos de todos os associados, mas a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos associativos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4 – No caso da alínea e) é necessária uma maioria de três quartos dos associados presentes.

Artigo 31º. – Do direito de anulação

1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos associativos pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de actividades e conta de gerência, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 32º. – Da constituição da Direcção

1 – A Direcção da APC é constituída por três membros dos quais um presidente, um tesoureiro e um vogal.

2 – Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo tesoureiro e esse substituído pelo suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 33º. – Da competência da Direcção

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) *Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de actividades e conta de gerência, bem como o orçamento e o plano de acção para o ano seguinte;*
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de *delegações*.

Artigo 34º. – Da competência do Presidente

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da APC orientado e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 35º. – Da competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria.

Artigo 36º. – Da competência do Vogal

Compete ao Vogal:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigos 37º. – Das reuniões da Direcção

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 38º. – Da responsabilidade do direito de obrigação

1 – Para obrigar a Associação são necessárias bastantes as assinaturas do Presidente e de qualquer outro membro da Direcção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 39º. – Da Composição do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 – Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, o mesmo será preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 40º. – Da competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) *Dar parecer sobre o relatório de actividades , conta de gerência e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.*

Artigo 41º. – Do direito de fiscalização e de reunião

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento da sua competência , bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 42º. – Da convocação do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Secção V

Do Conselho Técnico

Artigo 43º. – Da Composição do Conselho Técnico

1 – O Conselho Técnico é composto por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e três vogais.

2 – Haverá, simultaneamente, um terço de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido nomeados.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente e este por um suplente.

4 – Os membros do Conselho Técnico devem ser, preferencialmente, peritos em matérias relacionadas com a problemática dos Celíacos.

Artigo 44º. – Da competência do Conselho Técnico

1 - Compete ao Conselho técnico elaborar estudos e emitir pareceres, por sua iniciativa ou a solicitação dos outros Órgãos, sobre assuntos relacionados com matérias do âmbito dos doentes Celíacos.

2 – O Conselho Técnico pode, sempre que entenda conveniente, solicitar aos outros Órgãos os elementos necessários para o exercício da sua competência.

Artigo 45º. – Da convocação do Conselho Técnico

O Conselho Técnico reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Secção VI - das delegações

Artigo 46º - Delegações

1 - As Delegações, correspondem a grupos de Associados residentes em local afastado da Sede e constituem-se com a finalidade de organizar e dinamizar a vida associativa regional ou local.

2 - O modo de criação das Delegações, a sua competência e funcionamento, bem como, a forma de nomeação dos associados para a sua direcção, constará de regulamento a aprovar pela assembleia geral, sobre proposta da direcção.

3 - As Delegações são administradas por um máximo de três Associados.

4 - O Plano de acção e o Orçamento, assim como o Relatório de Actividades e Conta de Gerência devem reflectir a actividade desenvolvida pelas Delegações.

Secção VII

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 47º. – Património da Associação

Constituem património da APC os direitos que incidem sobre bens corpóreos e os incorpóreos, as heranças, legados e doações instituídos a seu favor e por ela aceites.

Artigo 48º. – Receita

Constituem receitas da APC:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Os subsídios e donativos concedidos pelo Estado e outras entidades
- c) Os rendimentos;
- d) As importâncias resultantes de iniciativas que visem a recolha de fundos
- e) Outras receitas.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 49º. – Integração de outras instituições

A APC é receptiva à integração de outras associações que adiram ao seu espírito e objectivo desde que ratificadas pela Assembleia Geral.

Artigo 50º. – Revisão Estatutária

Os presentes Estatutos só podem ser revistos decorridos seis anos após a última revisão, excepto por imperativo legal ou por motivo de força maior, para a qual é necessário o consentimento unânime de todos os órgãos associativos

Artigo 51º. – Extinção

No caso de extinção da APC:

- a) Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- b) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 52º. – Integração e lacunas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 53º. – Da entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor depois de registados pela a entidade competente.